Terça-feira, 31 de Agosto de 2021 III SÉRIE — Número 168

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Sussundenga:

Despachos.

Governo do Distrito de Nacala-À-Velha:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbia.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zinguena.

Conselho Comunitário de Pesca de Nacala-À-Velha Sede.

Bestdeal Multiservice, Limitada.

Brilho Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C.L. Prime Solutions, Limitada.

CASSOS – Construtores Associados, Limitada.

Cooperativa da Indústria Salineira, Limitada.

Defense Segurança, Limitada.

DEUSFIXE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Distribuidora de Medicamentos Feliz, Limitada.

Ecs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Explendid Houses, Limitada.

Faizal Eléctrica, Limitada.

Global Wide Service, Limitada.

GWJ Procurement & Logistic, Limitada.

Isa Trading, Limitada.

Laboranti, Limitada.

Lax Serviços, Limitada.

MAT Medical, Limitada.

Mozcloud, Limitada.

Mygic, Limitada.

Quinta Agro-Pecuária Ramos e Fernandes, Limitada.

Quinta Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosanel-Services, Limitada.

Sabuniuma Logistic & Services, Limitada.

Safer, Limitada.

Studio 258, Limitada.

Suxs Logistics – Sociedade Unipessoal , Lmitada.

Thamani, Limitada.

Governo do Distrito de Sussundenga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Chimbia, situada na localidade de Nhaurombe, posto administrativo Sussundenga-Sede, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbia, juntando para o efeito os seus estatuos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o *Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbia.*

Governo do Distrito de Sussundenga, 11 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da comunidade de Zinguena, situada na localidade de Dárue, posto administrativo de Dombe, requereu ao Administrador do Distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais

de Zinguena, juntando para o efeito os seus estatuos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata-se de um comité de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto da constituição cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zinguena.

Governo do Distrito de Sussundenga, 11 de Agosto de 2021. — O Administrador do Distrito, *Ilegível.*

Governo do Distrito de Nacala-Á-Velha

DESPACHO

Conselho Comunitário de Pesca de Nacala-À-Velha Sede, representado por Abdala Zauinha, requereu à Administração do distrito de Nacala-À-Velha o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido as actas de constituição, estatutos do CCP e documentos de identificação dos membros.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Conselho Comunitário de Pesca que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis, e o acto constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido CCP, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 22, n.º 6, do Decreto n.º 89 2/2020, de 8 de Outubro (REPMAR), vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o CCP denominada: Conselho Comunitário de Pesca de Nacala-À-Velha Sede.

Governo do Distrito de Nacala-À-Velha Sede, 21 de Janeiro de 2021. — O Administrador do Distrito, *Abdurremane Fernando Amade Selemane.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Agosto de 2021, foi modificada por regularização do NUIT a favor de Pedras da Vida, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8504L, válida até 27 de Maio de 2024, para ouro e minerais associados, no distrito de Marávia, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 07' 00,00"	32º 02' 10,00"
2	- 15º 05' 00,00"	32º 02' 10,00"
3	- 15º 05' 00,00"	31º 59' 50,00"
4	- 15º 00' 00,00"	31º 59' 50,00"
7	- 15º 00' 00,00"	32º 06' 40,00"
6	- 15º 07' 00,00"	32º 06' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, 19 de Agosto de 2021 — O Director Nacional, *Adiriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Chimbia

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbia é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Chimbia, localidade de Nhaurombe, posto administrativo de Sussundenga Sede, distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbia, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Chimbia tem por objectivo:

a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do

Comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do Comité;
b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao Comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
b) Sendo responsáveis por danos causados aos Comités recusarem a sua pronta reparação.
c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
b) Apreciar e provar o plano de actividade do Comité;
c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
b) Representar o Comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Zinguena

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zinguena é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Zinguena, localidade de Darué, posto administrativo de Dombe, distrito de Sussundenga, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zinguena, subsistirá por tempo indeterminado,

contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Zinguena tem por objectivo:

a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;
b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;
c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de Comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do Comité;
b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do Comité;
c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do Comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivo:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do Comité;
b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;
c) Tomar parte nas assembleias gerais do Comité;
d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao Comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do Comité, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do Comité;
b) Sendo responsáveis por danos causados aos Comités recusarem a sua pronta reparação.
c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do Comité são:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do Comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;
b) Apreciar e provar o plano de actividade do Comité;
c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do Comité;
d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;
e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;
b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva Mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir o Comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros órgãos;
b) Representar o Comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;
c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Nacala -à-Velha Sede

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101555844, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Conselho Comunitário de Pesca de Nacala-à-Velha Sede, constituída entre os membros: Rachide Ossufo Chanfar, nascido em 17 de Setembro de 1971, estado civil solteiro, filho de Ossufo Chanfar e de Munteiane Essimela, natural de Nacala a Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031802900911M, emitido em 13 de Setembro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Nacala A Velha, Nacala Velha, Nachiropa; Zaina Ali, nascido em 8 de Maio de 1961, estado civil solteiro, filho de Ali Edrice e de Fátima Talade, natural de Nachiropa - Nacala-A-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031806289272F, emitido em 5 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Nacala-Velha, Nachiropa; Abdala Abdala, nascido em 1 de Janeiro de 1941, estado Civil Solteiro, filho de Abdala Itauara e de Fátima Abdala, natural de Nacala-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 030051091G, emitido é vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão B, casa n.° 6, bairro Napela Nacala-Velha; Francisco Filipe, nascido em 1 de Janeiro de 1963, estado civil solteiro, filho de Filipe Uante e de Intuchene Ussene, natural de Namanca, distrito de Nacala-A-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031806445342D, emitido em 23 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Velha, bairro de Massingire; Muachema Nahota, nascida em 4 de Julho de 1984, estado civil solteira, filha de Nahota Assane e de Muanaquitepia Amade, natural de Nacala-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.° 031806143185B, emitido em 20 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nacala-Velha, bairro de Chilapane; Abdala Zauinho, nascido em 6 de Junho de 1976, estado civil solteiro, filho de Zauinho Mustafa e de Amina Abdala, natural de Nacala-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031806289092J, emitido em 5 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Massingire Nacala-Velha; Buana Mussagy, nascido em 12 de Setembro de 1973, estado civil solteiro, filho de Mussagy Buana e de Fátima Buana, natural de Nacala-A-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031801083925P, emitido em 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Massingire Nacala-Velha; Ussene Buana, nascido em 12 de Agosto de 1975, estado civil solteiro, filho de Buana Jansune e de Amissina Ussene, natural de Nacala-A-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de B.I. n° 031802170322C, emitido em 17 de Maio de 2017,pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Nachiropa; Assane Dade, nascido em 6 de Junho de 1975, estado civil solteiro, filho de Dade Ali e de Fátima Maleque, natural de Nacala-Velha, distrito de Nacala-Velha, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031801149112P, emitido em 19 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Uamualo, Nacala-Velha; Virgílio Suheli, nascido em 20 de Dezembro de 1965, filho de Suheli Mupuede e de Rosa Namoro, natural de Simuco-Memba, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.° 031806234848F, emitido em 30 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Nachiropa Nacala-Velha, que se rege com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Conselho Comunitário de Pesca (CCP) de Nacala -à- Velha Sede, é uma associação de pesca artesanal que se rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP incluindo os pescadores que não sejam membros efetivos mas que pretendam exercer a actividade de pesca na área de gestão do CCP de Nacala-à-Velha Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e sede)

Um) O CCP de Nacala -à- Velha Sede, e uma associação de pesca artesanal dotada de personalidade jurídica que não prossegue fins lucrativos.

Dois) CCP de Nacala-à-Velha Sede, tem a sua sede no bairro de Massingirine, na Vila Sede de Nacala -à- Velha, localidade de Nacala -à- Velha Sede, Posto Administrativo de Nacala-à-Velha Sede, distrito de Nacala-à-Velha, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Atribuições do CCP)

São atribuições:

a) Assegurar a gestão e conservação dos recursos pesqueiros na sua área de jurisdição;

b) Estabelecimento de mecanismo de monitorização e medidas de controlo da actividade de pesca na área de jurisdição do CCP;

c) Fiscalizar actividade de pesca na área de jurisdição do CCP;

d) Participar na divulgação e proibição da pesca no recinto portuário.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

O CCP de Nacala -à- Velha Sede, tem por objectivo, garantir o cumprimento das medidas e gestão vigente cabendo lhes:

a) Apoiar os órgãos da administração pesqueira do respetivo distrito no processo de licenciamento e fiscalização da pesca;

b) Participar na elaboração da proposta e implementação de medidas de gestão de acesso ou restrição da pesca na sua área geográfica de atuação;

c) Alertar as autoridades responsáveis pela administração pesqueira sobre alterações do comportamento dos recursos pesqueiros ou do ambiente na sua área geográfica.

ARTIGO SEXTO

(Competências do CCP)

Um) Para prossecução das suas atribuições, compete em especial ao CCP.

a) No âmbito de gestão das pescarias:

i) Mobilizar a participação dos pescadores e as comunidades na discussões sobre medidas de gestão e / ou na elaboração dos parâmetros de gestão;

ii) Propor medidas de gestão tendo em conta as práticas costumeiras e

culturais que contribuam para a conservação dos recursos pesqueiros;

iii) Alertar as autoridades de administração pesqueira sobre a mudança de comportamento dos recursos pesqueiros;

iv) Garantir o cumprimentos das medidas de gestão estabelecidas e/ou constantes nos planos de gestão incluindo o período de veda e defeso;

v) Alcançar consensos sobre opção de gestão e/ou mecanismos de limitação do esforço de pesca na área de jurisdição com base no plano de gestão ou nas recomendações da autoridade de administração pesqueiras;

vi) Identificar as áreas de pesca possíveis de uma gestão comunitária e/ou santuários marinhos;

vii) Realizar regularmente, acções de sensibilização sobre boas práticas na actividade pesqueira e conservação dos ecossistemas;

viii) Gerir conflitos inerentes a exploração dos recursos biológicos e aquáticos;

ix) Realizações de encontros regulares de coordenação para a discussão sobre matérias de com gestão;

x) Participar nas reuniões do comité distrital de co-gestão;

xi) Elaborar relatórios, mensais, trimestrais, semestrais e anuais e submeter ao governo do distrito;

xii) Elaborar relatórios, mensais, trimestrais, semestrais, e anuais e submeter ao governo do distrito.

b) No âmbito de estatística de pesca:

i) Manter um registo actualizado sobre as estatísticas correntes de produção pesqueira (captura), arte de pesca activo;

ii) Fornecer periodicamente dados sobre os preços do pescado nos centros de pesca;

iii) Apoiar na realização do censo, inqueridos, mapeamento e estatuto sobre a pesca artesanal;

iv) Fornecer outros dados estatísticos, relevante a autoridade distrital.

c) No âmbito de ordenamento da pesca:

i) Registar e actualizar sobre unidades de pesca (pescadores); embarcações e artes de pesca) na sua área de jurisdição;

ii) Mobilizar pescadores para o cadastramento e obtenção do cartão do pescador e licenciamento junto das autoridades distritais;

iii) Emitir guias de trânsitos no âmbito do controlo da mobilidade dos pescadores artesanais em coordenação de outros CCPs e governo do distrito;

iv) Apoiar no processo de licenciamento da pesca na sua área de jurisdição nos seguintes moldes.

d) Reconhecimento dos pescadores;

e) Confirmação da propriedade das artes de pesca;

f) Participar na vistoria de artes e embarcações de pesca;

g) Preenchimento/confirmação dos dados da caderneta de licença de pesca;

h) Conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos:

i) Propor e definir áreas para a criação de santuários;

ii) Garantir o repovoamento e fiscalização do abate do mangal e sensibilizar aos usuários sobre o impacto da degradação para destruição do mangal;

iii) Monitorar as actividades na área de pesca de gestão comunitária;

iv) Garantir a identificação de espécies a proteger;

v) Controlar actividade que possa provocar a poluição marinha ou que seja destrutiva para a saúde dos recursos e próprio ecossistema;

vi) Controlar a captura de espécies protegidas;

vii) Garantir a operacionalização dos planos de maneio modo a preservar a sustentabilidade dos recursos;

viii) Reconstruir para recuperar populações das espécies marinhas e costeiras devastadas;

ix) Assegurar a conservação dos ecossistemas aquáticos.

i) Âmbito de fiscalização:

i) Selecionar membros do CCP para a fiscalização da pesca na sua área de jurisdição;

ii) Apoiar os agentes de fiscalização na sinalização de artes de pesca artesanal;

iii) Realizar patrulha de fiscalização na sua área de jurisdição, devendo entre outros proceder os seguintes actos:

j) Verificar as artes de pesca e sua sinalização;

k) Verificar a conformidade da licença de pesca, respetivas artes e sua validade;

l) Apreender artes de pesca nocivas e comunicar nas autoridades competentes para posterior destruição,

m) Assistir a descarga dos produtos de pesca e verificar em particular o seguinte:

i) Captura de espécies proibidas;

ii) Captura de jovens e espécies abaixo do tamanho mínimo.

n) Denunciar as autoridades provinciais ou distritais a ocorrência de actos ilegais, na sua área de jurisdição que contribuam para degradação do ecossistema, particularmente sobre:

i) Situação de poluição marinha, costeira e fluvial; e

ii) Abate ilegal do mangal.

o) Garantir a observância dos períodos de veda e defeso.

Dois) Cabe ainda ao CCP, no âmbito da fiscalização da pesca, participar todas as infracções de que tomar conhecimento, através de declaração de factos, sem prejuízo da tomada de medidas que assegurem a apreensão de bens e outros meios empregues.

ARTIGO SÉTIMO

(Área de actuação do CCP)

Um) O CCP de Nacala -à- Velha Sede, desenvolve as suas actividades dentro do limite da respetiva área geográfica.

Dois) A área geográfica do CCP de Nacala–á-Velha Sede estende-se ao longo da costa desde ao centro de Pesca de Caxixa á Norte e a Sul Centro de Pesca de Muamula e até três milhas da costa.

CAPÍTULO II

Dos membro

ARTIGO OITAVO

(Número mínimo dos membros do CCP)

O CCP é composto por número mínimo de 10 membros.

ARTIGO NONO

(Categoria do membros)

Um) Os membros do CCP de Nacala-à-Velha Sede, agrupam se nas seguintes categorias:

a) Membros fundadores- os que subscrevem os estatuto de criação e constituição do CCP;

b) Membros efectivos- todos aqueles membros que apos a constituição do CCP venham a ser admitidos como membros;

c) Membros conselheiros- todos aqueles que venham ser reconhecidos; pelo papel que desempenham como conselheiros do CCP;

d) Membros honorários- todos aqueles embora não sendo membros, pelas suas accoes, tenham contribuído de forma particular para o desenvolvimento do CCP;

e) Membros beneméritos- as pessoas que, sendo ou não membros; tenham contribuído com bens, subsídios ou serviços e doações para concretização dos objectivos do CCP.

Dois) Admissão de membros conselheiros, honorários ou beneméritos é feita por decisão da Assembleia Geral do CCP, mediante a proposta do Conselho de Direcção.

Três) Só os membros efectivos podem eleger e serem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão de membros)

Um) São elegíveis os membros do CCP as seguintes entidades:

a) Pescador artesanal;
b) Pescador de subsistência;
c) Líder comunitário;
d) Agente de educação;
e) Processador do pescado;
f) Comerciante de pescado e insumos de pesca;
g) Operadores de pesca artesanal; e
h) Outros profissionais da pesca artesanal.

Dois) Pode ser membro do CCP de Nacala -à-Velha Sede, todas as pessoas singulares ou as pessoas colectivas que estando vinculadas a comunidade e centro de pesca onde CCP esta inserido, desde que reúnam os seguintes requisitos:

a) Possuir nacionalidade moçambicana;
b) Ser maior de 18 anos de idade; e
c) Ser residente na comunidade onde o CCP esta inserido e exercer actividades de forma permanente.

Três) Podem ainda ser membros as pessoas singulares que, embora não exercendo qualquer actividade, reúne os requisitos necessários anteriores, e aceitam os termos dos estatutos e manifesta voluntariamente a intenção de o ser.

Quatro) O pedido de admissão é feito mediante o preenchimento de uma ficha de admissão contendo elementos necessário a apreciação dos mesmos.

Cinco) A admissão dos membros efectivo é feita, a título provisório, pelo conselho de Direcção após a verificação dos requisitos, definitivamente apos a aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem os deveres dos membros do CCP de Nacala-à-Velha Sede:

a) Conhecer e aplicar o estatuto e programa do CCP;
b) Tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) Pagar pontualmente e regularmente as quotas;
d) Participar nas actividades do CCP;
e) Exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe for atribuído;
f) Zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade em geral;
g) Recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar prejuízo para o CCP;
h) Comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito;
i) Denunciar a prática e incumprimento ao presente estatuto e infracções a legislação pesqueira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito dos membros)

Constituem os direitos dos membros do CCP de Nacala-à-Velha Sede:

a) Participar nas actividades do CCP;
b) Votar para eleição para os títulos dos órgãos sociais do CCP;
c) Estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que sejam em discussão questões relativa e comportamento;
d) Utilizar os bens de acordo com os fins para o qual existe;
e) Beneficiar da assistência que o CCP venha a dispor;
f) Beneficiar de oportunidade de formação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro do CCP de Nacala-à-Velha Sede, adquire se mediante o registo e reconhecimento no respectivo CCP que apos conferida é intransmissível.

Dois) A qualidade de membros perde-se:

a) Pela renúncia expressa;
b) Pela expulsão;
c) Por morte.

Três) A qualidade de membro do CCP é pessoal e intransmissível.

CAPÍTULO III

Dos órgãos, composição e competência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

O CCP de Nacala -à- Velha Sede é composto pelos seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral do CCP;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

AERTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral do CCP)

Um) Assembleia Geral do CCP é constituído por todos membros em pleno direito e dirigido por um presidente eleito.

Dois) A Assembleia Geral do CCP reúne se ordinariamente duas vezes por ano (1 vez em cada semestre), extraordinariamente sempre que for convocada.

Três) Nas sessões da Assembleia Geral do CCP podem participar todos membros com direito a voto, membros da comunidade onde o CCP esteja inserido.

ARTIGGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral do CCP)

Um) Compete a Assembleia Geral do CCP:

a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direção se seus substitutos;
b) Deliberar sobre admissão de membros efectivos;
c) Aprovar as propostas dos membros conselheiros, honorários e beneméritos;
d) Fixar o valor das cotas a par pelos membros;
e) Propor a alteração dos estatutos do CCP;
f) Aprovar regulamento interno do funcionamento do CCP;
g) Delibera sobre as propostas de projectos e outros iniciativas de desenvolvimento local;
h) Controlar a execução do plano de actividade do CCP;
i) Aprovar o relatório de conta do CCP.

Dois) Compete em especial a Assembleia Geral do CCP, reunir consensos entre os seus membros e a comunidade, sobre as seguintes matérias:

a) Adotação de medidas de gestão na sua área de jurisdição;
b) Elaboração dos planos de gestão;
c) Criação de áreas de gestão comunitária;
d) Criação de santuários.

Três) A deliberação que aprova a alteração dos estatutos do CCP, nos termos do n.º 1 do presente artigo, carece de aceitação por parte da entidade que outorga o seu funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocatória e deliberação das sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral do CCP, será convocada com pelos menos 15 dias de antecedência pelo um presidente eleito.

Dois) Por iniciativa de 2/3 dos membros do CCP, podem solicitar a realização da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) As deliberações da Assembleia Geral do CCP, são tomadas por consenso dos presentes a sessão, e quando não se reúne consenso através de votação.

Quatro) No início das sessões da Assembleia Geral, são eleitos oficiosamente pelos seus membros, dois vice-presidentes para coadjuvar o presidente durante a sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção do CCP é cargo executivo do CCVCP, e reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente convocar.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes membros:

a) Presidente do CCP;
b) Conselheiro;
c) Coordenador de mobilização, licenciamento e fiscalização;
d) Vogais;
e) Secretário;
f) Tesoureiro.

Três) Os vogais presentes ao Conselho de Direcção, vem em representação a cada um dos centros de pesca que constituem o CCP.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral do CCP;
b) Admitir e nomear o pessoal necessário para o desempenho de actividades do CCP;
c) Elabora os relatórios mensais, plano de actividade e orçamento do CCP;
d) Elabora e apresentar a Assembleia Geral do CCP o relatório anual de actividades e conta;
e) Aplicar as sanções da sua competência e propor a Assembleia Geral do CCP a aplicação das sanções que lhe compete;
f) Pronunciar se sobre os pedidos de admissão e exoneração dos membros;
g) Realizar o registo de actividades pesqueiras da sua área de jurisdição;
h) Colaborar com as autoridades em acções relativas a Administração pesqueira e realizar todas acções com vista a prossecução dos seus objectivos dentro dos seus limites e competência;
i) Delibera sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgãos de fiscalização do CCP, composto por três membros, sendo um presidente e dois membros de apoio.

ARTIGO VUGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete o CF, designadamente:

a) Acompanhar a execução dos planos de actividade financeira anuais e plurianuais;
b) Examinar periodicamente a contabilidade e execução dos orçamentos;
c) Emitir parecer sobre o relatório de actividade e relatório de contas.

CAPÍTULO IV

Do sistema orgânico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Estrutura orgânico do CCP)

Um) Estrutura orgânica do CCP compreende:

d) Presidente;
e) Conselheiro;
f) Área de mobilização, licenciamento e fiscalização;
g) Unidade de gestão do centro de pesca;
h) Tesouraria;
i) Secretariado.

Dois) Unidade de gestão do centro de pesca é constituído por cada um dos centros de pesca representado no CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Presidente)

O Presidente do CCP é órgão que representa e responde pelo CCP dentro e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Compete ao Presidente do CCP:

a) Representar o CCP dentro ou fora da sua área de jurisdição;
b) Realizar todos os actos de gestão corrente;
c) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Direcção;
d) Outorgar o acordo de co-gestão em representação ao CCP;
e) Realizar todos actos que tenham sido deliberados pela Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselheiro)

O Conselheiro é um membro idóneo com experiencia na actividade de pesca e poder de influência sobre os membros, que emite parecer e conselho ao presidente sobre matérias relativas a pesca na área de jurisdição;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselheiro)

Compete ao Conselheiro do CCP prestar toda assistência e acessória ao presidente e o Conselho de Direcção nos vários domínios do CCP.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Área de mobilização, licenciamento e fiscalização)

É a área que coordena as actividades do CCP com os vogais e outros membros sob orientação do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência de área de coordenação)

Compete a área de coordenação:

a) Coordenar e avaliar as actividades das áreas de actividades do CCP;
b) Proceder o acompanhamento da execução das actividades programadas pelo presidente;
c) Pronunciar se sobre os planos de actividades das áreas de actividades e proceder as necessárias recomendações;
d) Compilar as informações obtidas das áreas de actividades para posterior o envio ao presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Unidade de gestão do centro de pesca)

Um) A unidade de gestão do centro de pesca é a base operativa do CCP, composto por um mínimo de 5 membros que desempenham tarefas nas áreas de mobilização, licenciamento e fiscalização no respectivo centro de pesca sob dividindo se em duas áreas:

a) Mobilização, sensibilização, licenciamento e monitoria composto por um número de 10 membros;
b) Fiscalização da pesca composto por um número de 10 membros.

Dois) A Unidade de gestão é dirigido por um vogal eleito pelos membros em Assembleia Geral.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar pela alteração pelo número de membros definitivos no número anterior em função de extensão do CCP e o volume de actividades existentes

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência da unidade de gestão)

Compete a unidade de gestão do CCP:

a) Responder pelas actividades no âmbito da gestão das pescarias;

ordenamento da pesca, estatísticas da pesca, conservação e proteção dos ecossistemas aquáticos;

b) Responder pelas competências no âmbito da fiscalização da pesca.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Secretariado)

Secretariado é a área de apoio administrativo e logístico dos órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do secretariado)

Compete ao secretariado do CCP:

a) Organizar e programar as actividades do CCP;

b) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do CCP e do Conselho de Direcção;

c) Elaborar actas e assegurar o expediente interno;

d) Registar o grau de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Tesouraria)

Tesouraria é a área encarregue a contabilidade do CCP que procede a gestão financeira funcionando com dois membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência da tesouraria)

Compete a tesouraria do CCP:

a) Movimentar o fundo do CCP;

b) Arrecadar receitas, efectuar os depósitos e satisfazer despesas previamente autorizadas;

c) Assinar todos os documentos financeiros que envolvam o CCP;

d) Elaborar proposta de orçamento anual e apresentar e apresenta balanço de conta.

CAPITULO V

Das eleições do CCP

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Eleições)

Um) A Assembleia Geral elege entre os seus membros o presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Dois) Os cargos referidos no n.º 1 do presente artigo são constituídos por eleição com validade ate 3 anos renováveis uma única vez.

Três) As eleições referidas no número anterior são realizadas de forma separada para cada um dos cargos, cujo nome dos concorrentes deve ser fixados nos centros de pesca com antecedência mínima de 15 dias a data de realização das eleições.

Quatro) A eleição dos membros para cargos de Direcção devem obdecer o principio de equidade de género e o envolvimento dos diferentes grupos de pesca artesanal.

Cinco) É interdita a eleição dos membros do mesmo agregado familiar aos cargos de Direcção do CCP.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Procedimento de eleição do presidente)

Os membros do CCP candidato do Presidente do CCP e Presidente da Assembleia do CCP, devem obedecer os seguintes requisitos:

a) Possuir a nacionalidade moçambicana;

b) Residir e exercer actividade de pesca na sua área de jurisdição pelo menos a um ano em relação a data de realização das eleições;

c) Ter idade não inferior a 25 anos.

CAPÍTULO VI

Da gestão financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Gestão do fundo do CCP)

Um) Para a realização das despesas inerentes a suas actividades, o CCP deve possuir um fundo comum.

Dois) O assunto da gestão corrente do CCP é reconhecido a assinatura do presidente e nos casos de ausência ou impedimento, o Presidente da Assembleia Geral.

Três) Quando se trata de gestão de fundo comum é obrigatório a assinatura conjunta do Presidente do CCP e tesoureiro.

Quatro) Enquanto o CCP existir o fundo comum não pode ser divido nem pode ser executado por divida dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Fontes de receitas)

Um) As fontes de receita do CCP é constituída por:

a) Contribuições dos membros (quotas);

b) Bens adquiridos pelas contribuições dos membros;

c) Doações;

d) Valores relativos a consignação das receitas provenientes do licenciamento das artes de pesca artesanal, alocada ao distrito;

e) Receita provenientes de serviços ou cobranças autorizadas;

f) Outros valores que venham ser consignados.

Dois) Compete a Assembleia Geral do CCP decidir sobre a introdução de cotas dos membros o valor e periocidade.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatuais, ao regulamento interno, as deliberações da Assembleia Geral do CCP e as directivas do Conselho de Direcção, constituem infracções disciplinares a ser definidas no regulamento interno do CCP.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Regulamento interno)

Sem prejuízo do previsto do presente estatuto, compete a Assembleia Geral do CCP aprovar no prazo de 60 dias o regulamento interno do CCP.

Nampula, 14 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bestdeal Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101556158, uma entidade denominada Bestdeal Multiservice, Limitada, entre:

Victório Boaventura Huo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Malhangalene, Avenida Karl Marx, portador do Passaporte n.º AB0741429, emitido aos 2 de Setembro de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração;

Wimy Boaventura Huo, menor, representado pelo senhor (Victório Boaventura Huo), de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Malhangalene, n.° 1828, Avenida Karl Marx, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100636668B, emitido aos 7 de Dezembro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Bestdeal Multiservice, Limitada tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad Barre, n.º 538, rés-do-chão, bairro Alto-Maé, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo Indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho de produtos diversos, venda de eletrodomésticos, e material de escritório, reparação e manutenção de equipamentos de frios, venda de material informático, limpeza geral, prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (em mil meticais), correspondente a soma de duas quotas:

a) Uma quota no valor de noventa mil meticais (90.000,00MT), pertencente ao sócio Victório Boaventura Huo, equivalente a 90% (noventa por cento) do capital; e

b) Outra quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Wimy Boaventura Huo, equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Victório Boaventura Huo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101563618, uma entidade denominada Brilho Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mezbeen Cassam, casada com Zuneid Bava, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300516896N, emitido aos 17 de Novembro 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central A, Avenida Olof Palme n.º 683.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta denominação de Brilho Lar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial que adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição e que se rege pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 2870, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representacao em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade:

Venda a retalho de eletrodomésticos, artigos de decoração do lar, loiça e têxteis, venda de material para a confecção e decoração de bolos, venda de brindes e acessórios de uso pessoal, venda de telefones celulares e acessórios, venda de aparelhos electrónicos e acessórios, venda de material eléctrico, venda de material de escritório e papelaria e venda de material desportivo e acessórios desportivos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podera exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como partipar em outras sociedades, de acordo com a deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento de quota, pertencente a sócia única Mezbeen Cassam.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social e suprimentos

Um) O capital poderá ser alterado, uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporacao de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida mediante deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Três) A sócia poderá conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da sócia.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente em contratos e documentos e confiada a sócia única.

Dois) A gestão danosa da sociedade por parte dos gerentes levará ao afastamento destes por deliberação da assembleia geral ou extraordinária.

ARTIGO SETÍMO

Competências do conselho de administração

A sócia pode delegar poderes para quaisquer dos seus membros e constituir mandatários para quaisquer fins.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

O conselho de administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pela respectiva sócia, por sua iniciativa ou a pedido de um dos membros de direcção.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) Por interdição, incapacidade ou falecimento da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou respresentantes da falecida, incapaz ou interdita, devendo esta, nomear, um, que lhe represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto na lei.

Três) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente a interpretação dos artigos deste contrato.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

C.L Prime Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob o NUEL 101582388, sociedade C.L. Prime Solutions, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade C.L. Prime Solutions, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, rua da resistência, bairro da Malhangalene B, n.º 23.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços apoio a gestão de empresas, consultoria jurídica, consultoria de contabilidade & auditoria, consultoria imobiliária, comércio a grosso de cosméticos, comércio por grosso de material informático, comércio por grosso e a retalho de computadores, fornecimento de produtos de limpeza & material de higiene e segurança no trabalho, agentes de comércio por grosso de produtos alimentares. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas: Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maibek Luís Maibek, solteiro, residente em cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 070106618512N, e outra quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Hanifo Daude Issufo, solteiro, residente em cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307258482F.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Maibek Luís Maibek, como administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gestores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de agosto de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

CASSOS – Construtores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um do mês de Junho de dois mil, vinte e um da sociedade denominada CASSOS – Construtores Associados, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100170612, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram a cessão de quotas, tendo sido por consequência, alterado o artigo quarto, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, (500.000,00MT) quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais, (200.000,00MT), representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Luís Abílio Tomás Macie;

b) Uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais, (175.000,00MT), representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mouzinho Joaquim Inhalungo;

c) Outra quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, (125.000,00MT), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Sérgio Constantino Carlos Mauai.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, 16 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa da Indústria Salineira Limitada - (COOPISAL, LIMITADA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil vinte e um, exarada de folhas setenta e quatro verso a folhas setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, desta Conservatória perante Orlando Fernando Messias, conservador e notária técnico, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma cooperativa que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa da Indústria Salineira, Limitada, abreviadamente conhecida por COOPISAL, LDA.

Dois) De âmbito nacional, a cooperativa têm a sua sede, em Nova Mambone, distrito de Govuro, na província de Inhambane, podendo ainda ser transferida por deliberação da Assembleia Geral para qualquer ponto do território nacional.

Três) A COOPISAL, LDA poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país, ou no estrangeiro mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A cooperativa tem por objecto:

a) Prestar apoio e assistência técnica em toda cadeia de valor, incluindo na aquisição, produção, transporte, armazenamento, processamento e comercialização do sal e seus derivados em nome dos seus membros;

b) Representar, agenciar, firmar parcerias tecnológicas, financeiras e de negócios, trocas de experiência e boas práticas para a sustentabilidade da cooperativa e seus membros, incluindo a capacitação contínua em todas áreas e assuntos de interesse e que promovam a competitividade e sustentabilidade da cooperativa;

c) Prestar quaisquer actividades relacionadas com a cadeia de valor de produção, processamento e distribuição de alimentos agro pecuários e piscícolas como parte da actividade multiramal com vista a assegurar o bem-estar e sustentabilidade dos membros e da cooperativa;

d) Promover a empregabilidade da juventude e contribuir para o desenvolvimento socioeconómico das comunidades em respeito e cumprimento dos sete (7) princípios universais do cooperativismo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato societário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) representados por dez mil (10.000) quotas-partes de igual valor.

Dois) O capital social é variável, considerando-se automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos, nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

Três) O capital social poderá ser subscrito e realizado com a entrega de valores monetários, bens ou prestação de serviços indispensáveis e de proveito comum e interesse para o funcionamento, fortalecimento e sustentabilidade da cooperativa.

.....

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Indústria Salineira, Limitada, os seguintes:

a) Assembleia Geral,
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal.

.....

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da Cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso, regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, cinco de Agosto de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Defense Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e quatro do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Defense Segurança, Limitada, com sede no bairro Maxaquene C, casa n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, matriculada sob NUEL 100928612, deliberaram o aumento do capital e objecto social da empresa.

Com a referida cedência e admissão de novas sócias, são alterados os artigos, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à Isabel Maria António, o correspondente a 60%;

b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à Melany António Lihahe, o correspondente a 20%; e

c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente à Nayara António Lihahe, o correspondente a 20%).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Isabel António, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo lhe os respectivos poderes.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DEUSFIXE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101574776, uma entidade denominada DEUSFIXE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yuran Miguel Daniel Sengo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete do Identidade n.º 110100007977A, emitido aos 9 de Setembro de 2016 e residente no bairro de Sommerscheild, n.º 1710, Avenida do Zimbabwe, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) DEUSFIXE – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Sommerscheild, n.º 1710, Avenida do Zimbabwe. DEUSFIXE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quatro) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de vestuário;
b) Estampagem;
c) Bordagem;
d) Sublimação;
e) Serigrafia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (15.000,00MT) quinze mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Yuran Miguel Daniel Sengo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Yuran Miguel Daniel Sengo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Distribuidora de Medicamentos Feliz, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária avulsa que no dia dezoito de Agosto de dois mil vinte e dois, reuniram-se os sócios da sociedade por quotas Distribuidora de Medicamentos Feliz, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101225429, na cidade de Maputo e na sua sede social sita no bairro Central, na Avenida Amilcar Cabral n.º 553, rés-do-chão.

Estiveram presentes ambos os sócios o Hongxing Wang e Anselmo Cumba, encontrando-se assim reunida a totalidade do capital social e deliberaram sobre o seguinte:

Ponto único: Deliberar sobre a nova designação.

Em consequência referida deliberação altera-se o artigo primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se por Distribuidora de Medicamentos Boa Saúde, Limitada.

Maputo, 27 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101587088, a entidade legal supra, constituída por: Raymond Johannes de Beer, natural e residente na África de Sul, casado com Maxsie Johanna de Beer, em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A05583427, emitido aos vinte e três de Setembro de dois mil e dezasseis, pelas autoridades sul-africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Ecs Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria e prestação de serviços;
b) Comércio de meios informáticos, electrónicos e eléctricos;
c) Imobiliaria, aluguer e venda;
d) Agricultura;
e) Pesca industrial;
f) Indústria hoteleira, turismo e similares, agência de viagem e transporte turístico;
g) Actividades financeiras;
h) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos.

.....

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Agosto de dois mil e vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Explendid Houses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101599280, uma entidade denominada Explendid Houses, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mohamed Zamir Cassim Ismail, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, titular do Bilhete de Identidade n.º 1103000736861F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Outubro de 2020, residente no bairro costa do sol, quarteirão 27, casa n.o 27, cidade de Maputo;

Segundo: Hawa Nisamo Mussagy, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100807293F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Outubro de 2020, residente no bairro costa do sol, quarteirão 27, casa n.º 27, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Explendid Houses, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Costa do Sol-Mapulene, talhão n.º 50, parcela 660B/D, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços no ramo imobiliário, incorporação ou desenvolvimento imobiliário, agenciamento, logística, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, e qualquer actividade conexa e ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, assim repartidos:

a) Mohamed Zamir Cassim Ismail - dez mil meticais, que corresponde a 50% do capital social; e

b) Hawa Nisamo Mussagy - dez mil meticais, que corresponde a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Mohamed Zamir Cassim Ismail e Hawa Nisamo Mussagy.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios gerentes designados no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão

com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Faizal Eléctrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461025, uma entidade denominada Faizal Eléctrica, Limitada.

Manuel Pedro Fernando, de 49 anos de idade, solteiro maior, filho de Pedro Fernando e de Joana Francisco, residente no Distrito Municipal KaMaxakeni, bairro de Maxaquene D, quarteirão 27, casa n.º 44, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300127433N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Agosto de 2016, outorga por si e em representação do seu filho que responde pelo nome de Mateus Manuel Fernando, de 12 anos de idade, solteiro, menor, portador de Bilhete de Identidade n.º 110506622314P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 8 de Março de 2017.

Pelo presente instrumento contratual constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Faizal Eléctrica, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palm, n.º 355, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras de representações sociais no país, bem como no estrangeiros, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração do contrato)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Elaborar, executar e fiscalizar projectos e obras de instalações eléctricas de edifícios e industriais em baixa e média tensão;

b) Montagem e assistência técnica de: grupos geradores, máquinas e motores eléctricos, transformadores de potência, painéis solares, sistemas CCTV e ar condicionados;

c) Importação, exportação e venda de materiais e equipamentos eléctricos;

d) Elaborar, executar e fiscalizar projectos e obras de construção civil;

e) Importação, exportação e venda de materiais e equipamentos para a área de construção civil;

f) Consultorias em projectos de electricidade e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, (10.000,00MT), sendo que 90% correspondentes à nove mil meticais (9.000,00MT) da quota pertencente à Manuel Pedro Fernando e mil meticais (1.000,00MT) que corresponde à 10% da quota pertencente à Mateus Manuel Fernando.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) Acessão de quotas à terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos. Gozando dos direitos de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Três) Divisão ou cessão parcial ou total à favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio que responde pelo nome de Manuel Pedro Fernando, que fica designado administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador.

Maputo, 30 Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Global Wide Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101568261, uma entidade denominada Global Wide Services, Limitada.

Paulo Sérgio de Araújo Vicente, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine A, casa n.º 63, quarteirão 22, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319834F emitindo a 22 de Maio de 2014, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo, Igor Astuto Américo Macou, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Machava, casa n.º 248, quarteirão 13, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491004C, emitindo a 22 de Agosto de 2019, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Global Wide Services, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 245, rés-do-chão. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de limpeza, serralharia, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a asoma de duas quotas desiguais sendo: Uma quota de 13.000,00MT (treze mil meticais), equivalente a 65% sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio de Araújo Vicente; Uma quota de 7.000,00MT

(sete mil meticais), equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Igor Astuto Américo Macou.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Paulo Sérgio de Araújo Vicente desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GWJ Procurement & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101598187, uma entidade denominada GWJ Procurement & Logistic, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Arsénio Macamo, maior, solteiro/casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente na África do Sul, portado do Bilhete de identidade n.º 110100014237Q, emitido a 10 de Agosto de 2021 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Nelson Matete, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, 599, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055247, emitido a 21 de Novembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A GWJ Procurement & Logistic, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto actividades de comércio e exportação de produtos mariscos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota com o valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Macamo;

b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Matete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números dois e três antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, ou correio electrónico e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Fica nomeado o senhor Arsénio Macamo como administrador até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, aprovação de contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Quatro) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Isa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte e quatro do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade Isa Trading, Limitada, com sede no bairro Maxaquene C, casa n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil de meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de três quotas, matriculada sob NUEL 100791714, deliberaram o aumento do capital e objecto social da empresa.

Com a referida actualização do endereço social, cedência de quotas e admissão de novas sócias, e também o aumento do capital social, são alterados os artigos, primeiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Isa Trading, Limitada e tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, rua 3253, casa n.º 26, rés-do-chão, quarteirão 5, distrito Municipal KaMaxaquene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), pertencente à Isabel Maria António, o correspondente a 60%;

b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à Melany António Lihahe, o correspondente a 20%; e

c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à Nayara António Lihahe, o correspondente a 20%).

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Isabel António, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo lhe os respectivos poderes.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. — O Técnico, Ilegível.

Laboranti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101554732, uma entidade denominada Laboranti, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade entre:

Taússe Catarina Daniel Remane, maior, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002807B, emitido aos doze de Novembro de Dois mil e dezoito pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Lina Márcia Gonçalvez Gazane, maior, solteira, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500632920B, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, maior, solteira, natural de Nampula, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101952997B, emitido aos um de Julho de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Enid Narasa Nkini, maior, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256177M, emitido aos vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Laboranti, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Sommershield, rua Damião de Goiás, n.º 523.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

b) Consultoria, intermediação comercial e gestão de negócios;

c) Organização e gestão de eventos;

d) Comércio geral grosso e retalho;

e) Imobiliária e gestão de edifícios;

f) Limpeza de bens imóveis e móveis;

g) Gasolineiras, distribuição de gás e petróleo;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação do sócio.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de atividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, é corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Taússe Catarina Daniel Remane;

b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Lina Márcia Gonçalvez Gazane;

c) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar;

d) Uma quota com o valor nominal doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Enid Narasa Nkini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviadas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios em geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, serão necessárias as assinaturas dos sócios em geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Lax Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de seis de Janeiro de dois mil e vinte um, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Lax Serviços, Limitada, com sede no bairro Polana Caniço, quarteirão 66, casa 28, cidade Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100684659, os sócios Roberto Júlio Mussane e Nárcia Laximi Omar de Sousa Todo, deliberaram a mudança de nome da sociedade de Lax Serviços, Limitada, para Platinum Procurement & Logística, Limitada; mudança de endereço do quarteirão 66, casa 28 do bairro da Polana Caniço, para Avenida Emília Daússe, n.º 948, cidade de Maputo; alteração do objecto social da sociedade; e a cessão total da quota detida pelo sócio Roberto Júlio Mussane à favor da socia Nárcia Laximi Omar de Sousa Todo, e dos senhores Laximi Fernanda de Sousa, Youznik Ibraimo Cassamo, Zainadine Sheik Amade e Bossie Pascal Gove. Em consequência das deliberações, ficam alterados os artigos primeiro, terceiro, e quarto do pacto social da sociedade que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Platinum Procurement & Logística, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 948, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal de logística, integrando a gestão e provisão de recurso, equipamentos e informações para execução de actividades humanas, técnicas e operacionais como: administração, economia, estatística, contabilidade, saúde, tecnologias, transporte, comunicação, engenharias entre outros acessórios e complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionados ou não com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar do capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor e mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de seis (6) quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) A primeira com o valor nominal de vinte e sete mil quinhentos meticais, pertencente a sócia Nárcia Laximi Omar de Sousa todo, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) A segunda com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Bossie Pascal Gove correspondente a vinte por cento do capital social;

c) A terceira com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Zainadine Sheik correspondente a dez por cento do capital social;

d) A quarta com o valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Youznik Ibraimo Cassamo correspondente a dez por cento do capital social;

e) A quinta com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, pertencente a sócia, Laximi Fernanda de Sousa correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração que for acordado na altura da prestação do suprimento.

Está conforme.

Maputo, 9 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MAT-Medical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte do mês de Agosto de dois mil e vinte e um, da sociedade MAT-Medical, Limitada, com sede no bairro Maxaquene C, casa n.º 26, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil de meticais (500.000,00 MT), correspondente a soma de três quotas, matriculada sob NUEL 100203669, deliberaram o aumento do capital e objecto social da empresa.

Com a referida actualização do endereço social, cedência de quotas e admissão de novas sócias, alteração do objecto social, aumento do capital social e alteração da gestão social, são alterados os artigos, primeiro, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MAT-Medical, Limitada e tem a sua sede no bairro da Maxaquene C, rua 3253, casa n.º 26, quarteirão 5, Distrito Municipal KaMaxaquene, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá querendo, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comercialização de material médico-cirúrgico e equipamento hospitalar;

b) Comercialização a grosso, importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente desta sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido por três quotas com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) pertencente à Isabel Maria António, o correspondente a 60%;

b) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à Melany António Lihahe, o correspondente a 20%; e

c) Uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente à Nayara António Lihahe, o correspondente a 20%.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela sócia Isabel António, ou por quem este expressamente nomear para o efeito, conferindo lhe os respectivos poderes.

Maputo, 20 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozcloud, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Junho de dois mil e dezoito, exarada a folhas um e dois, do Contrato do Registro de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101002721, foi constituida uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade de denominação Mozcloud, Limitada, é uma sociedade por quotas, constituído por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preconceitos aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lagoa Manhale, n.º 176, Fomento-Sial, Matola.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou quando o conselho de administração assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for o caso disso.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços, consultoria e venda de material informático, *marketing* e publicidade, telecomunicação, *web*, redes,

sistemas e equipamentos electrónicos, segurança electrónica, automação, electricidade, ferragem, electrodomesticos, acessórios, consumiveis, equipamento de protecção individual e outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal;

b) Importação e exportação de seus afins, Intermediação e mediação de negócios, outros serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota de 100% a favor de Osman Danilo Osman Ali.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e a representação compete ao sócio Osman Danilo Osman Ali.

Está conforme.

Matola, 27 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mygic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 4 de Junho de 2021, foi constituída, entre Skalled Beatriz José, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Avenida 24 de Julho, número 979, 7º andar, flat 2, no bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991025I, emitido no dia 19 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, válido até 18 de Fevereiro de 2026 e Cláudio Marcelo Martins Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Avenida Almocharifado, n.º 79, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154168P, emitido no dia 8 de Janeiro 2020, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, válido até 7 de Janeiro de 2025, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mygic, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob o NUEL 101560090, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mygic, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Mártires Mueda, n.º 508-bloco 25-flat 34, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Produção e comercialização de produtos para todo tipo de cabelo;

b) Investigação de plantas e produtos naturais capilares e de beleza;

c) Importação e exportação de produtos de beleza;

d) Desenvolvimento, produção e comercialização de produtos;

e) Prestação de serviços, comercialização e venda de todo tipo de produto capilar;

f) Cultivo e venda de plantas; e

g) Produção, venda e comercialização de outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10. 000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Skalled Beatriz José, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Cláudio Marcelo Martins Manjate, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, aos senhores Cláudio Marcelo Martins Manjate e Skalled Beztriz José.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Agro-Pecuária Ramos e Fernandes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade denominada Quinta Agro-Pecuária Ramos e Fernandes, Limitada, com sede social em Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100616580, deliberaram pela divisão e cessão de quotas, no valor de quinze mil e trezentos meticais que a sócia Manuela Maria Mendes Moreira Barata, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo cada quota no valor sete mil, seiscentos e cinquenta meticais, cedeu aos sócios António José Vargas Homem da Cpsta Fernandes e Elsa dos Ramos Fernandes.

A cessão de quotas no valor de quinze mil e trezentos meticais, que a sócia Manuela Maria Mendes Moreira Barata possuía e que cedeu aos sócios António José Vargas Homem da Costa Fernandes e Elsa dos Ramos Fernandes.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondendo a cem por cento do capital social, dividio plea soma de duas quotas iguais:

a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Anónio José Vargas Homem da Costa Fernandes;

b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Elsa dos Ramos Fernandes.

Maputo, 9 de Agosto de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101365336, a sociedade Quinta Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 7 de Agosto de 2020, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Quinta Matambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no povoado de Matambo, distrito de Changara, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio a retalho e a grosso de cereais agrícolas, criação e venda de animais (suinos, caprinos e gado bovino, áves diversos) e moageira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Hermenegildo Albino de Matos Chapala, casado, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do n.º 060100042809J, residente na cidade de Tete, no bairro Chingodzi, com NUIT 103027594.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hermenegildo Albino de Matos Chapala, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Rosanel - Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento cinquenta e quatro, a folhas vinte e quatro verso do Livro C, Quarto, a sociedade Rosanel - Services, Limitada, constituída por documento particular aos dois de Junho de dois mil vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rosanel - Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Tem a sua sede na Vila de Inhassoro, distrito de Inhassoro, podendo criar delegações e filiações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Aluguer de viaturas; comércio; prestação de serviços; formação profissional; manutenção de viaturas; importação e exportação; construção civil; serviços de agência funerária; fornecimento de géneros alimentícios; fornecimento de bens; mineração; abastecimento de água; transporte público e de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo sessenta e seis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a duzentos e dez mil meticais, para o sócio Rosário Romão Manhisse, e trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, equivalente a noventa e nove mil novecentos e noventa meticais, para a sócia Anelódia Fernando Uainda Matsovele, respectivamente.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Rosário Romão Manhisse, a qual poderá delegar os poderes de gerência e administração da sociedade.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente em juízo e fora dele, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados validos quando subscritos pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sabuniuma Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 4 de Agosto de 2021, da sociedade Sabuniuma Logistic & Services, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100151804 e NUIT 400265119, com sede em Maputo, na Avenida Alberto Lithuli n.º 15, com capital social de vinte mil meticais, deliberou-se o aumento do capital social no valor de oitenta mil meticais, o qual passa a ter o capital social subcrito e totalmente realizado no valor de cem mil meticais.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais:

a) Uma quota do valor nominal de 80.000,00MT (80% do capital social), pertencente ao sócio Djibi Diako;

b) Uma Quota de valor nominal de 20.000,00MT (20% do capital social), pertencente ao sócio Paulo Jossefa Timbane.

Maputo, Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Safer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101501248, a entidade legal supra, constituída entre: Samuel Fernando Chivambo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, distrito Municipal 1, Avenida Emília Dausse, n.º 705 Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486881M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e dezasseis e Fernando Faustino Chivambo, solteiro, de Nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100307932A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos oito de Março de dois mil e vinte e um, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Samuel & Fernando, Limitada, abreviadamente denominada por Safer, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, equipamento eléctrico, máquinas fotocopiadoras, equipamento informático; equipamento de refrigeração, lavagem (*car wach*), aluguer (*rent-a-car*);

b) Venda de material de escritório, mobiliário, eléctrico, ferragem, higiene e limpeza, géneros alimentícios, informático, copa e cozinha;

c) Agenciamento de marcas;

d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de trezentos mil meticais (300.000,00MT), pertencente ao Samuel Fernando Chivambo correspondente 60% do capital social;

b) Uma quota de duzentos mil meticais (200.000,00MT), pertencente ao sócio Fernando Faustino Chivambo, correspondente a 40% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 19 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Studio 258, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101547523, uma entidade Studio 258, Limitada.

Danilo Anastácio André Mucambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100317406 M, emitido aos 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 39, casa 101;

Nelson Ilídio Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100398589 A, emitido aos 5 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Hulene B, quarteirão 67, casa 433.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Studio 258, Limitada e é regida pelo presente contrato e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro Ferroviário, quarteirão 37 e casa número 32.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *design*, visualização, multimédia e publicidade, nomeadamente:

a) Arquitectura;
b) Desenho gráfico;
c) Desenho de interiores;
d) Visualização arquitectónica;
e) Multimídia;
f) Marketing digital.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

Dois) É vedado aos sócios o exercício de actividade profissional remunerada por conta própria em actividades que constituam o objecto da sociedade.

Três) Exceptuam-se os casos em que o sócio exerça as referidas actividades ao abrigo de um contrato individual de trabalho por conta de outrem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Danilo Anastácio André Mucambe;
b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Nelson Ilídio Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade é confiada ao sócio Danilo Anastácio André Mucambe, que desde já fica indicado gestor, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) A sociedade se obriga perante terceiros pela assinatura dos dois sócios.

Três) A remuneração, substituição ou destituição do gerente está igualmente sujeitas à deliberação dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação dos sócios nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Suxs Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101556239, uma entidade denominada Suxs Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dércio Zefanias Valoi, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000534002S, emitido aos 12 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo, residente no distrito municipal KaLhamankulu, quarteirão 15, casa 2039.

ARTIGO UM

(Denominação da sociedade-sede)

A sociedade adopta o nome empresarial Suxs Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, 1346, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, logística, consultoria aduaneira e contabilidade.

ARTIGO TRÊS

(Início de actividades)

A sociedade iniciará suas actividades em 1 de Junho de 2021, sem prazo de duração.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social será de 10.000,00MT (dez mil meticais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, numa cota única, pertencente a sócio único Dércio Zefanias Valoi.

ARTIGO CINCO

(Divisão da quotas)

Para esta sociedade, é determinada quota única, havendo possibilidade de admissão de sócios.

ARTIGO SEIS

(Gerência)

A administração da sociedade caberá ao sócio-gerente Dércio Zefanias Valoi, usufruindo de todos os poderes e atribuições necessárias a administração e representação da sociedade, abertura de contas bancárias e assinaturas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Ao término de cada exercício social (administração), em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a realização do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultados económicos, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

Um) Dissolve nos termos fixados pela ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outro departamento, mediante alterações contratuais assinado por todos os sócios.

ARTIGO NOVE

(Falecimento)

Um) Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os(as) herdeiros(as), sucessor(a) e o incapaz.

Dois) O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

ARTIGO DEZ

(Casos omisso)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Thamani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 4 de Junho de 2021, foi constituída, entre Skalled Beatriz José, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Avenida 24 de Julho, n.º 979, 7.º andar, flat 2, no bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991025I, emitido no dia 19 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, válido até 18 de Fevereiro de 2026 e Cláudio Marcelo Martins Manjate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Avenida Almocharifado, n.º 79, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100154168P, emitido no dia 8 de Janeiro 2020, pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, válido até 7 de Janeiro de 2025, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Thamani, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob o NUEL 101560104, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thamani, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Mártires Inhaminga, n.º 216/228, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de jardinagem; importação e exportação de plantas e materiais agrários; produção, venda e comercialização de plantas e materiais agrários, bem como produtos alimentares agrícolas e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Skalled Beatriz José, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente à Cláudio Marcelo Martins Manjate, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, aos senhores Cláudio Marcelo Martins Manjate e Skalled Beztriz José.

Três) A sociedade considera-se obrigada pela assinatura do administrador, sendo que em actos de mero expediente a sociedade poderá ser representada por um mandatário com poderes bastantes conferidos pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.